



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 003/2018

*Contratação de empresa especializada na  
manutenção do elevador do Setor Administrativo*

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2018, nesta cidade, compareceram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede a Praça das Palmeiras, n.º 55, Centro, Lençóis Paulista – SP, CEP 18682-900, CNPJ n.º 54.724.133/0001-30, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL DOS SANTOS SILVA**, Presidente, residente e domiciliado na rua Austregésilo de Athayde, n.º 240, bairro Cecap, Lençóis Paulista – SP, CEP 18681-440, portador da Carteira de Identidade de RG n.º 27.866.938-4, e do CPF n.º 161.769.338-38, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLES S/A**, com sede na Av. Rodrigues Alves, n.º 31-89, Vila Cardia, Bauru – SP, CEP 17030-000, CNPJ n.º 00.028.986/0053-39, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO VEIGA CABRAL**, residente e domiciliado na rua Arthur Augusto Godoy, n.º 378, bairro Bela Vista, Piratininga – SP, CEP 17490-000, portador da Carteira de Identidade de RG n.º 34.855.305-5, e do CPF n.º 222.654.988-90, pelo presente instrumento, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, não incluindo neste a aplicação de peças.

### 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

[www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador (es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas.

2.2. Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados.

2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador (es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 17:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador.

2.4 Sucatear os materiais substituídos.

## 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de atendimento e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, e com a troca de óleo periódica da máquina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

[www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

- 3.1.1 Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.
- 3.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 3.3 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 3.4 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.
- 3.5 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.6 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 3.7 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do (s) elevador (es).
- 3.8 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do (s) elevador (es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

## 4 - VALOR

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância mensal de R\$ 312,24 (trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos), bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças.
- 4.2 A CONTRATANTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, encaminhado por e-mail para a CONTRATANTE. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário pela CONTRATANTE até a data de vencimento estabelecido, este deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site [www.atlas.schindler.com](http://www.atlas.schindler.com) para efetuar o pagamento, sob pena de incidir nas penas da mora. Ficará a cargo da CONTRATANTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada no site da empresa [www.atlas.schindler.com](http://www.atlas.schindler.com).
- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IPCA/IBGE, coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

[www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

## 5 - TRIBUTOS

5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

5.1.1 Correrão por conta da CONTRATANTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

## 6 - REAJUSTE

6.1 O valor contratual poderá ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

## 7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

## 8 - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a CONTRATANTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

[www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação a CONTRATANTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

## 9 - PRAZO

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data do dia 06 de junho de 2018, e poderá vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observados os prazos previstos na Lei.

## 10 - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.

10.1.2 Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.

10.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

## 11 - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 A Câmara Municipal de Lençóis Paulista nomeia o Sr. Antonio Severo dos Santos Filho como Gestor do Contrato.

## 12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

12.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

12.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no “Software de Controle” do (s) elevador (es), equipamento e/ou *softwares* adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou *software* adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. A CONTRATANTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao (s) elevador (es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo “Software de Controle”.

12.4 Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 3.1.1, serão considerados partes integrantes deste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

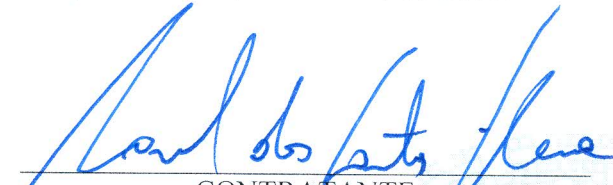
## 13 - FORO

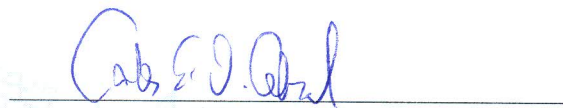
13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lençóis Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

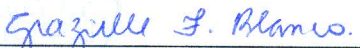
Lençóis Paulista, 25 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
LENÇÓIS PAULISTA  
MANOEL DOS SANTOS SILVA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
ELEVADORES ATLAS SCHINDLES S/A  
CARLOS EDUARDO VEIGA CABRAL

## TESTEMUNHAS:

1 -   
\_\_\_\_\_  
Nome: Silvia Lana Felipe  
RG n.º 13.910.429

2 -   
\_\_\_\_\_  
Nome: Grazielle Francine Blanco  
RG n.º 47.091.702-7



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

[www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLES S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2018 - Portaria n.º 008 /2018

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores.

ADVOGADO (S)/

N° OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lençóis Paulista, 25 de maio de 2018.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Manoel dos Santos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 161.769.338-38

RG: 27.866.938-4

Data de Nascimento: 03/12/1975

Endereço residencial completo: Rua Austregésilo de Athayde, n.º 240, Cecap, Lençóis Paulista – SP, 18681-440

E-mail institucional: [manezinhop@gmail.com](mailto:manezinhop@gmail.com)

E-mail pessoal: [manezinhop@gmail.com](mailto:manezinhop@gmail.com)

Telefone(s): (14)3269-6000 - (14)99618-9306

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

[www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: Manoel dos Santos Silva

Cargo: Presidente

CPF: 161.769.338-38

RG: 27.866.938-4

Data de Nascimento: 03/12/1975

Endereço residencial completo: Rua Austregésilo de Athayde, n.º 240, Cecap, Lençóis Paulista – SP, 18681-440

E-mail institucional: [manezinholp@gmail.com](mailto:manezinholp@gmail.com)

E-mail pessoal: [manezinholp@gmail.com](mailto:manezinholp@gmail.com)

Telefone(s): (14)3269-6000 - (14)99618-9306

Assinatura:

## Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Veiga Cabral

Cargo: Consultor Técnico Comercial

CPF: 222.654.988-90

RG: 34.855.305-5

Data de Nascimento: 05/11/1981

Endereço residencial completo: Rua Arthur Augusto Godoy, 378, bairro Bela Vista, Piratininga – SP, CEP 17490-000

E-mail institucional: [carlos.cabral@schindler.com](mailto:carlos.cabral@schindler.com)

E-mail pessoal: [carlos.cabral@schindler.com](mailto:carlos.cabral@schindler.com)

Telefone(s): (14) 3224-1050 - (14) 99106-0480

Assinatura:

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

85 SF